

“TÓPICA DA POLÊMICA LEI DA CADEIRINHA”
FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL – UNIBRASIL – set/2010

Carlos Valdir Molinari*

Sumário: Introdução; Aplicando a Tópica no Raciocínio Sistemático (Demonstrativo) e Dialético; 1 – Raciocínio Sistemático; 2 – Raciocínio Dialético; Conclusão e Referência.

INTRODUÇÃO

A lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro em seu artigo 12, inciso I, vem “estabelecer as normas regulamentares referidas neste Código e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito”, neste sentido a Resolução do Contran nº 277 de 28 de Maio de 2008 “Dispõe sobre o transporte de menores de 10 anos e a utilização do dispositivo de retenção para o transporte e crianças em veículos”¹.

O sentido desta norma na colocação do legislador é trazer mais segurança para as crianças no trânsito brasileiro, mas ao abrir precedente quanto à obrigatoriedade de utilização do sistema de segurança conforme artigo 1º, § 3º da Resolução 277 no qual “não se aplicam aos veículos de transporte coletivo, aos de aluguel, aos de transporte autônomo de passageiro (táxi), aos veículos escolares e aos demais veículos com peso bruto total superior a 3,5t”, estamos diante de uma polêmica, pois fere alguns princípios como da isonomia que conforme prevê o texto constitucional em seu artigo 5º todos são iguais perante a lei e também o princípio da liberdade do direito de ir e vir em seu artigo 5º, inciso XV da Constituição Federal, pode acrescentar também o princípio da solidariedade como a falta de compreensão por parte das autoridades que logo que a lei entrou em vigor começaram a multar e apreender veículos até que a irregularidade seja sanada, neste sentido será feito uma análise de argumentação

* Acadêmico em Direito do 5º período da Unibrasil, Bacharel em Ciências Contábeis, Auditor e Contador.

¹**Resolução Contran nº 277 de 28/05/2008.** Disponível em <http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/RESOLUCAO_CONTRAN_277.pdf> Acesso em: 04 set. 2010.

no Sentido da Estrutura e na Estrutura do Sentido apontando uma discussão através de Teses com Antíteses para tentar uma solução na Síntese conforme relacionaremos com alguns Raciocínios.

E como mesmo menciona Manuel Atienza, “o dogmático do Direito é se ocupar de casos abstratos”², e uma de suas colocações como exemplo serve neste caso como determinar quais os limites entre o direito à vida e o direito à liberdade pessoal e qual dos dois deve prevalecer quando há conflito entre eles. Assim sendo neste contexto teremos dois importantes valores que são a vida humana ou a liberdade pessoal, e qual deles deve prevalecer num Estado democrático de Direito a lógica ou o raciocínio dialético.

Aplicando a Tópica no Raciocínio Sistemático (Demonstrativo) e Dialético.

Formalmente na Estrutura do Sentido a norma parece dar clareza a quem deve cumprir e em qual faixa etária da criança deve se adequar os três tipos de sistema de segurança a ser utilizado junto com o cinto de segurança como determina o texto legal, mas quando partimos para o Sentido da Estrutura e aplicando a Hermenêutica o interprete se depara com a Regra e o Princípio e neste sentido surge à dúvida e a polêmica, pois começa a ser analisado a norma perante os princípios da Constituição Federal num estado democrático e o mais importante no aspecto humano, que é assegurar os direitos sociais e individuais, a liberdade, a igualdade e a justiça, como os valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.

Então aplicando simplesmente a norma como diz Marco Marrafon, estaremos diante de um “raciocínio apodítico que é monológico, subjetivo e particular e seu modo operacional assenta-se na coerência lógica”³, podendo o Estado ocasionar injustiças, como por exemplo, não permitindo que as crianças sejam transportadas ao hospital por motivo de moléstia porque o veículo não está adequado para transporte de crianças abaixo de 7 anos e 6 meses, ou, no caso de uma eventual carona também a pessoa que ofereceu o favor não poderá por

²ATIENZA, Manuel. Teorias da Argumentação Jurídica. **As Razões do Direito**. 3. ed. São Paulo: Landy Editora, 2003. p. 19.

³MARRAFON, Marco Aurélio. A decisão judicial entre o sentido da estrutura e a estrutura do sentido. **Hermenêutica e Sistema Constitucional**. Florianópolis: Habitus Editora, 2008. p. 86.

exemplo levar seu amigo que está acompanhado de criança por não possuir naquele momento o dispositivo de segurança.

1 – Raciocínio Sistemático

No sentido lógico ou apodítico, podemos analisar um lado mais positivista como citado acima e o órgão que compete fiscalizar o cumprimento da norma, neste caso a polícia de trânsito pode aplicar sem levar em consideração o bom senso e análise de caso a caso, ou seja, cumpre a lei da maneira que está escrita sem discussão, como por exemplo, numa reportagem exibida pela RPC onde o policial aplica o dispositivo do artigo 168 do CTB conforme determina a Resolução 277 em seu artigo 6º e em contra partida como a família não pode mais prosseguir seu curso pela irregularidade e para ser liberada o caso ficou mais inusitado, e resolve-se assim o Pai irá sozinho em seu veículo e a Mãe com a criança pega um táxi para continuar seu trajeto, neste sentido surge à polêmica, será que o táxi é mais seguro para transportar a criança ou ainda este veículo é ileso a acidente automobilístico ⁴.

Como podemos analisar parece que houve uma injustiça na aplicação da norma, criando um silogismo formal com a subsunção do fato e um subjetivismo, pois não há diálogos entre sujeitos, o cidadão não tem como expressar sua liberdade e o policial aplica a lei e não se discute.

2 – Raciocínio Dialético

Como surge um ponto tópico e problemático conforme os exemplos citados têm então premissas prováveis, e aqui entra a intersubjetividade, no sentido de se colocar uma solução adequada. Está certo que as crianças precisam de proteção neste trânsito cada vez mais violento, mas será que o bom senso não deve prevalecer e quem conduz a criança não deveria partir da premissa de cautela ao transportar menor na posição de garante, e o terceiro (outros veículos) que não tem como ser previsto sua irresponsabilidade ou falta de cautela, bem como também o fator psicológico de viver em exageros de segurança, por outro lado a

⁴Reportagem da Rede Paranaense de Comunicação. Disponível em <http://www.rpctv.com.br/cataratas/video.phtml?Video_ID=96915&Programa=paranatv2educacao&tipo=&categoriaNome=> Acesso em: 05 set. 2010.

mídia em suas reportagens será que não exagera com falsas representações da realidade, forçando o legislador com suas reportagens a criar normas, por outro lado a mídia apela para o sensacionalismo para obter lucros com venda de jornais e que mais telespectadores se entretendam para com isso ganhar pontos altos de audiência no Ibope. O comércio também se beneficia com a venda de produtos que nem disponibilidade tem devido à alta procura pelo consumidor aflito em cumprir a legislação e como fica o Estado de Direito no compromisso com a liberdade, à intimidade, à inviolabilidade além de direitos civis e políticos, juntamente com o princípio da igualdade que tratam da satisfação das necessidades mínimas para que haja dignidade e sentido na vida humana, como os direitos sociais e também o princípio da solidariedade que são relativos à existência do ser humano, como o direito à paz, ao progresso com a colaboração pelo bom senso e também à preservação do meio ambiente, e neste quesito fica uma indagação, o que fazer com todo este material depois que atingiu sua vida útil, vai para os lixões já abarrotados, para reciclagem ou teremos mais uma lei para que as empresas que produzem as cadeirinhas sejam responsáveis pelo descarte e reaproveitamento.

Então vamos partir do objeto ou problema, no qual temos um confronto entre premissas ao qual seria pelo lado da Tese o artigo 144 da Constituição Federal combinado com a Resolução do Contran nº 277 com força de lei pelo Código de Trânsito Brasileiro, e na Antítese têm os princípios da Isonomia, Liberdade, Solidariedade e Dignidade.

Numa reflexão veremos que a punição pelo não cumprimento da lei não será igual para todos ocorrendo o “efeito perverso” porque a norma é falha e se a reflexão for mais profunda principalmente no Código Penal no âmbito da responsabilidade a “Posição de Garante” incumbe o dever de impedir o resultado imputando punição pela falta do dever de cuidado, sendo que a atitude é utilizar todos os meios possíveis para garantir a segurança da criança sob pena de sanção prevista no tipo do artigo 13 § 2º do Código Penal, podendo até responder por omissão. Então será que o Instrumento a ser utilizado seria desconsiderar a lei e aplicar os costumes nos casos de intervenção judicial.

Na busca de uma solução para as premissas aptas no Tipo de Atividade, Marco Marrafon, nos elenca tópica de primeiro e segundo grau, sendo que o primeiro tem como diretriz a busca de pontos específicos de aplicação nos

conhecimentos sendo inerente ao problema, já o segundo é equivalente a formação do juízo onde será procedida a dedução lógica, para solução do problema ⁵.

Assim talvez nem houvesse necessidade desta lei já que o responsável poderá responder por culpa caso aconteça algum imprevisto que poderia ser evitado e devidamente comprovado por perícia se houve negligência, imperícia ou imprudência pela falta da não utilização do equipamento de segurança conforme era recomendada, então a nossa doutrina já aponta regras no Código Penal e até mesmo no Código Civil, existindo dispositivos que podem ser aplicados conforme o acontecimento do caso, não havendo necessidade de criar mais uma lei simplesmente para deixar o cidadão mais atordoado e preocupado com mais uma obrigação.

CONCLUSÃO

Sendo assim antes de acrescentar uma nova lei ao ordenamento jurídico o legislador deveria fazer pesquisas se realmente atende as necessidades da sociedade e não simplesmente pensar em sua promoção política, como já dizia Euger Ehrlich “o direito não deve ser criado para a sociedade, mas sim encontrado na sociedade”. Este é o exemplo de regra que poderia ser utilizado o bom senso familiar, pois qual é a família prudente que não quer ver bem seus filhos e não pretende passar por situações desagradáveis como no caso de acidente automobilístico, ocasionado situações atípicas. E se o Estado ao invés de criar leis de difíceis fiscalizações procura-se orientar com programas e propagandas educativas o cidadão teria a liberdade de avaliar com responsabilidade a melhor situação e teria a seu favor o discernimento de decidir como melhor utilizaria tal equipamento de segurança sem a necessidade do Estado fazer o papel de pai, querendo garantir segurança. Neste sentido o Estado executa mal a lei, comete injustiças, cria insegurança jurídica e às vezes até cai no esquecimento da sociedade. Talvez fosse mais justo procurar orientar as pessoas a enxergar o lado bom e as vantagens que terá a utilização do equipamento de segurança, do que forçar o cidadão no seu uso cotidiano, e aqui cabe mais um alerta sobre a correta instalação, porque a sua utilização de forma inadequada nada adiantaria a severidade da lei. Sendo assim o cidadão

⁵MARRAFON, Marco Aurélio. Op. Cit., p. 100.

consciente evitaria transtornos e aborrecimentos na eventualidade de um sinistro grave, o qual poderá não haver uma segunda chance quando está em jogo o bem jurídico importante como à vida humana e lesões físicas irreversíveis. E na busca de uma verdade que seja uma solução justa para o caso concreto⁶, como diz Marrafon, este caso polêmico pode-se até aplicar à inconstitucionalidade desta Resolução do Contran ou teremos profundas alterações nesta regra para se adequar a Sociedade. E se houver alterações nesta norma, estas devem respeitar a igualdade e sua aplicação deveria ser efeito *erga omnes*, ou seja, sem restrições, e que a Dignidade Humana seja respeitada tanto por parte do legislador e por quem executa a norma.

REFERÊNCIA

MARRAFON, Marco Aurélio. A decisão judicial entre o sentido da estrutura e a estrutura do sentido. **Hermenêutica e Sistema Constitucional**. Florianópolis: Habitus Editora, 2008. p. 83 – 106.

ATIENZA, Manuel. Teorias da Argumentação Jurídica. **As Razões do Direito**. 3. ed. São Paulo: Landy Editora, 2003. p. 17 – 44.

⁶MARRAFON, Marco Aurélio. Op. Cit., p. 102.